DECRETO Nº 1.230/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL N. 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL N. 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOSE GILVANE MACHADO, Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 67, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fixa nos termos da Lei Federal n. 14.434/2022, o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro no Município de Bela Vista do Toldo - SC, em R$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

I. Para o Técnico de Enfermagem, fica fixado em R$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais), correspondente a 70% (setenta por cento) do piso estabelecido pela Lei Federal n. 14.434/2022 para o cargo de Enfermeiro.

II. Para o Auxiliar de Enfermagem, fica fixado em R$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso estabelecido pela Lei Federal n. 14.434/2022 para o cargo de Enfermeiro.

Parágrafo único: Os valores fixados no *caput* deste artigo possuem caráter temporario e estão condicionados ao periodo que houverem os repasses ao Município pelo Governo Federal de acordo com a Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Os valores referidos no *caput* do artigo 1º e incisos I, II, deverão incidir sobre o vencimento base dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, sendo que se constatado vencimento base inferior aos citados neste Decreto, estes deverão ser pagos na forma de complementação, com a denominação de Complementação em Atendimento a Lei Federal n. 14.434/2022, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Bela Vista do Toldo - SC, até que o valor seja igualado ou superado mediante Revisão Geral Anual ou outro adicional de caráter pessoal que majore o vencimento base dos servidores aqui tratados.

Art. 3°. Para os exercícios futuros fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação até o valor do piso nacional que por ventura venha a ser corrigido.

Art. 4°. As despesas correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O pagamento aos servidores fica condicionada ao efetivo recebimento pelo Município do repasse de que trata a Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5°. Ficam autorizados os pagamentos referidos no art. 1°, retroativos ao mês de maio conforme Portaria GM/GM n. 1.135 de 16 de agosto de 2023.

Art. 6°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO
Prefeito Municipal Interino

CRISTINA APARECIDA MASSANEIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.